PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-20ª VARA - BRASÍLIA

Juiza Titular	: DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Substit.	: DR. RENATO COELHO BORELLI
Dir. Secret.	: PATRÍCIA DIOLA PIANTA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017

Atos da Exma.	:	DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 62210-48.2016.4.01.3400 62210-48.2016.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE NOVA SOURE - BA
ADVOGADO	:	BA00010058 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Sentença de fl. 113 - Em face da nova procuração outorgada a Advogados distintos

dos subscritores da petição inicial, configurando revogação tácita do mandato conferido aos outros representantes, determino a anotação dos novos Advogados no

sistema, com a consequente exclusão dos primeiros. Homologo, ainda, a desistência requerida pelo Exequente, configurada pela falta de interesse em seguir nestes autos já distribuídos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 485, VIII do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com baixa.

Numeração única: 67325-50.2016.4.01.3400 67325-50.2016.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXOTE : MUNICIPIO DE SENHOR DO BONEIM

LAGIL	·	MONION TO BE SENTICIVED BOTT IM
ADVOGADO	:	BA00016405 - LEONARDO RIBEIRO PASSOS DOURADO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Sentença de fl. 205 - Em face da nova procuração outorgada a Advogados distintos

dos subscritores da petição inicial, configurando revogação tácita do mandato conferido aos outros representantes, determino a anotação dos novos Advogados no sistema, com a consequente exclusão dos primeiros. Homologo, ainda, a desistência requerida pelo Exequente, configurada pela falta de interesse em seguir nestes autos já distribuídos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 485,

Atos do Exmo.	: DR. RENATO COELHO BORELLI

VIII do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com baixa.

AUTOS COM SENTENCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13805-78.2016.4.01.3400 13805-78.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

CCEE

ADVOGADO

AUTOR	:	GALHEIROS GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A E
		OUTRO
ADVOGADO	:	DF00034315 - PEDRO HENRIQUE MACIEL FONSECA
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
REU	:	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA

DF00049909 - ALESSANDRA CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO : SP00247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Sentença de fls. 879/891 - (...) Diante do exposto assiste razão à parte autora no direito de não ser cobrada nos valores que seriam devidos pelos demais agentes do MRE beneficiados por decisões judiciais. Ante o exposto, confirmo a medida de urgência concedida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade da exigibilidade dos valores adicionais cobrados da autora no âmbito dos processos de contabilização e liquidação financeira da CCEE relativos ao rateio dos valores de GSF, que seriam devidos pelos demais agentes do MRE beneficiados por decisões judiciais e que estejam sendo repassados à autora, bem como para condenar as rés a se absterem de exigir da autora os referidos custos e determinar a recontabilização de todos os débitos que lhe houverem sido imputados, cobrados e/ou liquidados a este título, e a devolverem à autora integralmente e atualizado o indébito, cujo quantum deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação, tudo de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno os réus nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo nos percentuais mínimos, conforme dispõe o art. 85 do Novo Código de Processo Civil. Havendo recurso de apelação, à parte recorrida para contrarrazões. Apresentadas preliminares nas contrarrazões, vista ao apelante. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. TRF-1, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta sentença, via e-mail institucional, ao gabinete do Des. Fed. relator do recurso de Agravo de Instrumento (fls. 601/638 e 798/834). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.